



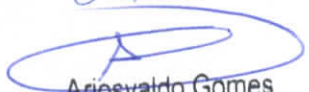
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.216

DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

Certifico que foi publicado no placar
desta Prefeitura 21.3.216 no
período de 05/08/14 a 11/08/14
Gsta 05 de Agosto de 2014

**Fixa o valor do vencimento inicial dos
cargos de Agente Comunitário de Saúde e
Agente de Combate às Endemias, e dá
outras providências.**


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO
MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O valor do vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias fica fixado em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), conforme o determinado pelo art. 9º-A, § 1º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, acrescido pelo art. 1º da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º Para os efeitos do disposto na Lei nº 2.164, de 16 de junho de 2003, alterada pela Lei nº 2.577, de 26 de junho de 2008, os valores dos vencimentos das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias passam a ser os especificados na Tabela Anexo I, desta Lei, que fica acrescida ao Anexo V da referida Lei nº 2.164/2003, como Tabela III-B.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, do sumário do Grupo Ocupacional Saúde Nível Médio, ficam excluídas as classes de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, que passam a se constituir classes específicas na forma do disposto no Anexo II desta Lei.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações apropriadas do Orçamento Geral do Município de Goianésia

Art.4º Em decorrência da instituição do piso salarial profissional nacional pela citada Lei Federal nº 12.994/2014, fica revogada a concessão da gratificação especial fixada pelo Decreto nº 4.878, de 05 de maio de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatorze (05.08.2014).


ROBSON DA SILVA TAVARES
Prefeito Municipal em Exercício



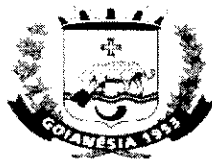
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

ANEXO I

TABELA III - B - Grupo Ocupacional: Saúde Nível Médio

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	1014,00	1034,28	1054,56	1074,84	1095,12	1115,40	1135,68	1155,96	1176,24	1196,52	1216,80	1237,08	1257,36	1277,64	1297,92	1318,20	1338,48	1358,76
2	1064,70	1085,99	1107,29	1128,58	1149,88	1171,17	1192,46	1213,76	1235,05	1256,35	1277,64	1298,93	1320,23	1341,52	1362,82	1384,11	1405,40	1426,70
3	1117,93	1140,29	1162,65	1185,01	1207,36	1229,72	1252,08	1274,44	1296,80	1319,16	1341,52	1363,87	1386,23	1408,59	1430,95	1453,31	1475,67	1498,03
4	1173,82	1197,30	1220,77	1244,25	1267,73	1291,20	1314,68	1338,15	1361,63	1385,11	1408,58	1432,06	1455,54	1479,01	1502,49	1525,97	1549,44	1572,92
5	1232,51	1257,16	1281,81	1306,46	1331,11	1355,76	1380,41	1405,06	1429,71	1454,36	1479,01	1503,66	1528,31	1552,96	1577,61	1602,26	1626,91	1651,56
6	1294,13	1320,01	1345,90	1371,78	1397,66	1423,54	1449,43	1475,31	1501,19	1527,07	1552,96	1578,84	1604,72	1630,60	1656,49	1682,37	1708,25	1734,13
7	1358,83	1386,01	1413,18	1440,36	1467,54	1494,71	1521,89	1549,07	1576,24	1603,42	1630,60	1657,77	1684,95	1712,13	1739,30	1766,48	1793,66	1820,83
8	1426,77	1455,31	1483,84	1512,38	1540,91	1569,45	1597,98	1626,52	1655,05	1683,59	1712,12	1740,66	1769,19	1797,73	1826,27	1854,80	1883,34	1911,87

ROBSON DA SILVA TAVARES
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL MÉDIO TABELA III-B

- N 01** – Agente Comunitário de Saúde Classe I – 40h
– Agente de Combate às Endemias Classe I – 40h
- N 02** – Agente Comunitário de Saúde Classe II – 40h
– Agente de Combate às Endemias Classe I – 40h
- N 03** – Agente Comunitário de Saúde Classe III – 40h
– Agente de Combate às Endemias Classe I – 40h
- N 04** – Agente Comunitário de Saúde Classe IV – 40h
– Agente de Combate às Endemias Classe I – 40h
- N 05** – Agente Comunitário de Saúde Classe V – 40h
– Agente de Combate às Endemias Classe I – 40h
- N 06** – Agente Comunitário de Saúde Classe VI – 40h
– Agente de Combate às Endemias Classe I – 40h
- N 07** – Agente Comunitário de Saúde Classe VII – 40h
– Agente de Combate às Endemias Classe I – 40h
- N 08** – Agente Comunitário de Saúde Classe VIII – 40h
– Agente de Combate às Endemias Classe I – 40h

ROBSON DA SILVA TAVARES
Prefeito Municipal em Exercício